

LEI Nº 2043, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza subvenções para o exercício de 2018”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções e contribuições para o exercício de 2018, até o limite de R\$ 3.027.500,00 (Três milhões vinte mil quinhentos reais).

Santa Casa de Misericórdia “Dr. Almeida Machado”	2.271.000,00
Lar do Idoso São Vicente de Paula	80.000,00
APAE – Perdizes	280.000,00
Instituto Acolher	60.000,00
AEUP – Associação dos Estudantes Universitários de Perdizes	50.000,00
Associação Perdizense de Proteção dos Animais José Sabiá	60.000,00
Caixa Escolar Lúcio dos Santos	37.700,00
Caixa Escolar Olinda Maria da Cunha	34.500,00
Caixa Escolar Augusto Antônio de Alvarenga	8.700,00
Caixa Escolar Geralda Rita de Oliveira	38.500,00
Caixa Escolar Lar da Criança Feliz	37.000,00
Caixa Escolar Iris Eurípedes Carvalho	42.200,00
Caixa Escolar Maria Franco de Moraes	27.900,00
TOTAL	3.027.500,00

Parágrafo Único: O Município repassará o valor da subvenção destinada às instituições, obedecendo cronograma físico-financeiro

baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei, serão concedidas nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, desde que as entidades preencham os requisitos, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação do processo administrativo.

Art. 3º As instituições deverão prestar contas até dia 15 de março do ano subsequente ao da subvenção ou contribuição recebida.

§ 1º A entidade que não prestar contas até a data prevista neste artigo, não poderá se beneficiar com nova subvenção, nos exercícios subsequentes.

§ 2º O repasse das verbas subvencionadas serão programadas pelo Executivo de forma que o repasse mínimo mensal não seja inferior a 1/12 (um doze avos) do total constante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes(MG), 21 de dezembro de 2017.

VINICIUS DE FIGUEIREDO BARRETO

Prefeito Municipal